

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — menção de Ciências Jurídicas — 1987;

Pós-graduação — Avaliação do Impacto das Leis — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2010.

Atividade profissional:

De janeiro de 2012 a janeiro de 2015 — Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional: Gestão e orientação do Gabinete, incluindo a gestão orçamental e administrativa, e orientação dos serviços e organismos tutelados, designadamente, em matérias de planeamento, gestão, controlo e execução do FEADER e de programas financiados pelo FEAGA, de elaboração e acompanhamento da execução do orçamento do Ministério e de matérias relativas ao sector vitivinícola, seguros agrícolas e regulação da cadeia alimentar;

De junho de 2011 a janeiro de 2012 — Adjunta do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional: apoio jurídico no domínio da Política Agrícola Comum (PAC), ajudas diretas e desenvolvimento rural, na elaboração da orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e na reformulação da política de seguros de colheitas;

De junho de 2009 até junho de 2011 — Diretora de Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: coordenação do processo legislativo no âmbito do ex-MADRP, participação na regulamentação das políticas comunitárias (PAC) e análise e acompanhamento de auxílios de Estado;

De julho de 2000 até maio de 2009 — Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar/Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos;

Entre 1997 e 2000 — Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) — Departamento de Regulamentação e Aplicação do Direito Alimentar — técnica superior no Núcleo de Regulamentação;

Entre 1992 e 1997 — Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar — técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico.

Entre 1988 e 1992: Instituto da Qualidade Alimentar — prestação de serviços jurídicos;

Estágio e exercício de advocacia;

Estágio em consultoria jurídica na PETROGAL, S. A.

Formação profissional mais relevante:

“Avaliação Legislativa” (formação avançada), PCM 2010/2011; “Contencioso Administrativo — Perspetivas teóricas e práticas”, INA 2009; “O novo Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado” — SINASE 2009; “Contencioso Comunitário”, INA 2002; “O Direito Administrativo Europeu”, INA 2000; “Feitura das Leis”, INA 1992; “Comunidades Europeias — Princípios, Políticas e Instrumentos Financeiros Fundamentais”, DGAP 1990; “Auxílios de Estado, Emprego e Formação”, IGFSE em cooperação com a Comissão Europeia 2002; “O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos”, INA 1998; “O Jurista e o Ambiente”, Ambiforum 1994.

208364436

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 4/2015

O Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, estabeleceu as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais», previstos nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014.

Constata-se, contudo, que o Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, é omissivo relativamente às situações em que se verifique uma subutilização dos limiares garantidos nele previstos, importando, nesses casos, proceder ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, e, anualmente, redistribuí-lo de forma proporcional pelos animais apurados.

Por outro lado, é ainda necessário clarificar dúvidas de aplicação do mesmo despacho normativo, designadamente no que se refere à interpretação do limite da tolerância de presença e elegibilidade de novilhas nos prémios às vacas.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado

(UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Os artigos 8.º, 10.º e 15.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Caso se verifique uma subutilização dos limiares garantidos referidos no número anterior, procede-se ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, o qual é, anualmente, redistribuído de forma proporcional pelos animais apurados. »

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, nas condições previstas naquele despacho.

21 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208386509

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 891/2015

Pedido de Registo de “Medronho do Algarve” como Indicação Geográfica Protegida

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97 de 30 de junho de 1997, publicado no D. R. n.º 184 — 1.ª série B, de 11 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 28/2004, de 20 de maio de 2004, publicado no D. R. n.º 184 — 1.ª série B, de 16 de junho, faço público que a Associação dos Produtores de Aguardente de Medronho do Barlavento Algarvio (APAGARBE), com sede em Monchique, formalizou o pedido de registo de Algarve como Indicação Geográfica Protegida para medronho.

2 — A síntese dos principais elementos do pedido de registo é publicada em anexo ao presente aviso.

3 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo pode apresentar um ato de oposição, e consultar o pedido de registo na página eletrónica da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em <http://www.dgadr.mamaot.pt> ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, 3 — 1949-002 Lisboa.

4 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, e dar entrada no serviço referido em 3, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

ANEXO

Medronho do Algarve

I — Descrição do produto — O *Medronho do Algarve* é uma aguardente de frutos, obtida exclusivamente por fermentação alcoólica e destilação de frutos carnosos ou do seu mosto (com ou sem caroço) da espécie *Arbutus unedo L* (medronheiro), proveniente de um habitat próprio da área geográfica adiante descrita.

Características físicas, químicas e organolépticas

Características organolépticas:

Aspetto límpido e brilhante;
Cor — incolor;
Topázio/amarelo-palha a dourado (no caso de aguardente maturada em pipas de madeira);
Aroma frutado a medronho e etéreo;
Aroma ligeiro a medronho, a madeira e a baunilha (no caso da aguardente Maturada em pipas de madeira)
Sabor a medronho persistente, suave, delicado e alcoólico
Sabor ligeiro a medronho, a madeira e a baunilha, suave e macia (no caso da aguardente maturada em pipas de madeira)

Características físico-químicas:

Título alcoométrico volúmico mínimo $\geq 42\%$ e $\leq 50\%$ vol.,
Extrato seco < 20 g/hl a.p.
Acidez total (em ácido acético) ≤ 60 g/hl a.p.*
Substâncias voláteis ≥ 200 g/hl a.p.
Etanal ≥ 5 e ≤ 40 g/hl a.p.
Acetato de etilo ≤ 120 g/hl a.p.
Metanol ≥ 500 e ≤ 900 g/hl a.p.
2-butanol ≤ 2 g/hl a.p.
1-propanol ≥ 10 e ≤ 40 g/hl a.p.
Isobutanol ≥ 30 e ≤ 70 g/hl a.p.
1-butanol ≤ 3 g/hl a.p.
Isopentanois ≥ 80 e ≤ 185 g/hl a.p.
Álcoois superiores totais ≥ 130 e ≤ 300 g/hl a.p.
Isobutanol/propanol $\geq 1,5$ e ≤ 4 g/hl a.p.
1 — Hexanol < 1 g/hl a.p.
Cis — 3- hexen-1-ol $< 1,2$ g/hl a.p.
Ácido octanoico a)
Ácido decanoico a)
Cobre < 2 mg/l

a) Abaixo do limite de quantificação (0,2 mg/L) a.p.. — álcool puro
*Expresso em ácido acético

Características específicas (por comparação com as bebidas espirituosas da mesma categoria):

O medronho do Algarve apresenta teores residuais de *álcoois em C6, aldeídos e ácidos octanoico e decanoico*, sendo esta característica um dos elementos diferenciadores da aguardente de medronho do Algarve.

Características organolépticas:

As características acima referidas determinam um aroma e gosto mais frutado específico no medronho do Algarve, por comparação com os aromas e gostos mais herbáceos, presentes nas restantes aguardentes de medronho.

II — Zona geográfica em causa

A área geográfica de produção encontra-se delimitada aos concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Monchique, Silves (freguesias de S. Marcos da Serra, S. Bartolomeu de Messines e Silves), Lagos (freguesias de Barão de S. João, Bensafim e Odiáxere), Portimão (freguesias de Mexilhoeira e Portimão), Albufeira (freguesia de Paderne), Loulé (com exceção das freguesias de Quarteira e Almancil), Faro (freguesias de Estoi e Sta Barbara), S. Brás de Alportel, Tavira (freguesias de Cachopo, Sta Catarina da Fonte do Bispo, S. Maria e Conceição), Castro Marim (freguesias de Azinhal e Odeleite) e Alcoutim (freguesia de Vaqueiros) e ainda ao concelho de Odemira (freguesias de S. Teotónio, Saboia e S. Clara-a-Velha), ao concelho de Ourique (freguesia de Santana da Serra) e ao concelho de Almodôvar (freguesias de Gomes Aires, S. Clara-a-Nova, S. Barnabé, e S. Cruz do Almodôvar).

Todo o ciclo de produção desde a obtenção da matéria-prima, destilação e envelhecimento ou estágio tem lugar na área geográfica delimitada.

III — Método de obtenção da bebida espirituosa

A colheita envolve uma seleção criteriosa dos frutos e eliminação dos frutos verdes que contribuem para o aumento do teor de etanal ou acetaldeído, de 1-hexanol, cis-3-hexen1-ol, trans-3-hexen1-ol e do teor de acidez. As folhas e pedúnculos verdes são excluídos, porque também contribuem para o aumento do etanal e dos outros aromas herbáceo. Os frutos excessivamente maduros e os pedúnculos também são eliminados porque contribuem para o aumento do metanol.

Este procedimento, paciente, criterioso e exigente, é feito manualmente, transmitido ao longo de gerações, garante a máxima redução de compostos químicos prejudiciais à qualidade do medronho do Algarve.

Para dar início ao processo de fermentação adiciona-se água, em função da humidade e do grau Brix. Estes indicadores são verificados empiricamente através de procedimento de observação, prova e escolha e exige um saber aguçado, resultado de conhecimento adquirido com a experiência e ao longo do tempo.

Uma vez terminada a fermentação, torna-se imperativo proceder de imediato à destilação, para o produto final obter os atributos que o distingue.

O processo de destilação, com recurso aos alambiques de cobre, é feito “sem pressas”, de forma paciente, rigorosa e atenta.

A proximidade entre os locais de produção e recolha da matéria-prima e as destilarias, constitui um fator determinante da qualidade do produto obtido.

Os destiladores utilizados devem garantir uma temperatura constante durante todo o processo de destilação, evitando que a massa do medronho do Algarve se queime.

A aguardente é destilada a menos de 86 % vol. (alambiques tradicionais) ou a mais de 90 % vol. (destiladores de arraste de vapor) para que o medronho do Algarve tenha um aroma e um sabor provenientes do fruto.

O medronho do Algarve quando envelhecido é colocado em pipas de madeira de carvalho ou de castanheiro, sujeita a torra ligeira.

O local de envelhecimento deve ter temperatura e humidade controlada, havendo o cuidado de atestar periodicamente estas pipas para evitar perdas, sobretudo no verão, devido à evaporação dos poros da própria madeira.

O período de permanência em madeira nova não deve ultrapassar os 6 meses.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208364736

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 825/2015**

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II – Vale do Sousa Sul e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Paula Inês Queiroz Romero Paz, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 01 de novembro de 2014.

14 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208364769

Despacho n.º 826/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Roseli Durante Teixeira Gomes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

14 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208364777

Despacho n.º 827/2015

1. Considerando a proposta do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado